MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 043/CONSUP/IFRO, de 21 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, e em consonância com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e Art. 4º da Resolução 036/CONSUP/IFRO de 26 de setembro de 2014, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, em 22/08/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

REGULAMENTO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014, DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS E CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

Regulamenta o processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade, em conformidade com a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução nº. 036 de 26 de setembro de 2014 do Conselho Superior e do Estatuto do IFRO.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-administrativos em Educação e dos Discentes dos Câmpus e Reitoria, para a composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do IFRO.

Art. 2º O processo de escolha dos representantes por segmento que trata o presente Regulamento ocorrerá da seguinte forma:

I- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Corpo Docente;

II- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos Técnico-administrativos;

III- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Corpo Discente.

§ 1º: Na Reitoria a Comissão Local será formada com 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo lotados na Reitoria.

§ 2º: Os docentes lotados na Reitoria poderão participar da assembleia de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local no câmpus de origem.

Art. 3º Não havendo a quantidade mínima de 03 (três) membros eleitos por determinado segmento nas unidades, as vagas remanescentes serão indicadas por membro do CONSUP na categoria na qual a(s) vaga(s) não foi/foram preenchida(s), a fim de possibilitar o cumprimento das exigências contidas no Art. 5º do Decreto nº. 6.986/09.

Parágrafo único: A inexistência de suplentes não inviabilizará a realização do pleito.

II – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 4º A escolha das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central será coordenada por um Grupo de Trabalho em cada Câmpus e Reitoria. Esta escolha dar-se-á por ato do presidente do Conselho Superior, conforme a Resolução nº 036 de 26/09/2014. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por 04 (quatro) membros, sendo 01(um) docente, 01(um) discente, 01(um) técnico-administrativo e 01(um) representante do CONSUP, sendo que a condução dos trabalhos será presidida pelo último.

I- Nos câmpus, esta etapa será conduzida por Grupos de Trabalho, constituídos de 03(três) membros, sendo, 01(um) docente, 01(um) técnico-administrativo e 01(um) discente, indicados, preferencialmente, pelo Diretor Geral do seu câmpus e nomeados por portaria do Presidente do CONSUP.

II- Na Reitoria esta etapa será conduzida por Grupo de Trabalho constituído por 02(dois) membros técnico-administrativos, 01(um) representante do Conselho Superior indicados pelo CONSUP e nomeados por portaria do seu Presidente.

***Parágrafo Único*.** Os Grupos de Trabalho dos Câmpus e da Reitoria elegerão entre seus membros um Presidente.

Art. 5º Os Grupos de Trabalhos dos Câmpus e da Reitoria darão publicidade e ampla divulgação do presente Regulamento obedecendo ao Cronograma estabelecido.

Art. 6º Os Grupos de Trabalhos dos Câmpus e da Reitoria poderão solicitar o apoio da Reitoria ou das Direções Gerais dos câmpus para implementar as ações do presente Regulamento.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho do CONSUP nos Câmpus e na Reitoria serão destituídos, automaticamente, no ato da nomeação das suas respectivas Comissões Eleitorais Locais e Central;

III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local terá atribuições estabelecidas de acordo com Art. 7º do Decreto nº 6.986/09, além de outras definidas por este regulamento e também descritas a seguir:

I – Coordenar e realizar o processo de consulta para os cargos de Reitor em cada Câmpus e Polos do IFRO de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II – Coordenar e realizar o processo de consulta nos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná para o cargo de Diretor Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

III – Coordenar a consulta à comunidade nos Polos de Educação a Distância–EaD conforme definição da Comissão Eleitoral Central;

IV - Publicar a lista dos eleitores aptos a participar do processo de consulta à comunidade;

V – Receber inscrições de candidatos ao cargo de Diretor Geral nos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná;

VI – Analisar, deferir ou indeferir inscrições ao cargo de Diretor Geral nos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná;

VII - Deliberar sobre os recursos impetrados ao processo de consulta à comunidade para o cargo de Diretor Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná;

VIII – Homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná;

IX – Fiscalizar as ações de divulgação de cada candidatura aos cargos de Reitor e de Diretor Geral de Câmpus;

X – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta à comunidade;

XI – Indicar e capacitar os mesários dos Câmpus e Polos;

XII - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta à comunidade e encaminhar lista de credenciados à Comissão Eleitoral Central 3 (três) dias antes do pleito;

XIII – Manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo;

XIV – Zelar pela lisura e segurança do pleito;

XV – Realizar a apuração dos votos;

XVI – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação e todo o material resultante do processo de consulta à comunidade realizada nos Câmpus e Polos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central terá atribuições estabelecidas de acordo com Art. 6º do Decreto nº 6.986/09, além de outras definidas por este regulamento e também descritas a seguir:

I – Elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição e consulta à comunidade dos candidatos a Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná do IFRO;

II - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor do IFRO, em consonância com cada Comissão Eleitoral Local*;*

III – Analisar, deferir ou indeferir inscrições ao cargo de Reitor;

IV - Deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor*;*

V - Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais**,** o apoio necessário à realização dos processos de consulta à comunidade para os cargos de Reitor e de Diretor Geral para os Câmpus de Colorado de Oeste e Ji-Paraná;

VI - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta à comunidade;

VII- Homologar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor;

VIII – Publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor e Diretor Geral ao Conselho Superior;

IX – Zelar pela lisura e segurança do pleito;

X – Decidir sobre os casos omissos;

XI – A Comissão Eleitoral Central é a instância máxima de decisão sobre o processo eleitoral do IFRO.

IV - DOS REPRESENTANTES

Art. 10 Poderão ser representantes, escolhidos por seus pares, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

§ 1º - Servidores docentes efetivos e ativos do quadro de pessoal permanente do IFRO;

§ 2º - Servidores técnico-administrativos efetivos e ativos do quadro de pessoal permanente do IFRO;

§ 3º - Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ou concomitantes ao ensino médio, técnicos subsequentes, graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, PRONATEC e Formação Inicial e Continuada-FIC com idade mínima de dezesseis anos completos;

Art. 11 Não poderão ser representantes escolhidos por seus pares:

§ 1º - Servidores em licença sem vencimento;

§ 2º - Servidores à disposição de outros órgãos;

§ 3º - Servidores afastados em capacitação em regime presencial;

§ 4º - Membros titulares e suplentes do Conselho Superior;

Parágrafo único: O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro pessoal ativo permanente do IFRO que também tiver matrícula ativa como Discente no

IFRO, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

V - DA ESCOLHA DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 12 O processo de escolha para a Comissão Eleitoral Local será realizado da seguinte forma:

§ 1º - Votação por aclamação em assembleias em cada Câmpus e Reitoria.

§ 2º - Os representantes escolhidos por aclamação somente serão homologados mediante verificação de atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 10, deste regulamento;

§ 3º - Caso um ou mais representante escolhido por aclamação não preencha um ou mais critérios estabelecidos será substituído pelo suplente de sua categoria e na falta deste, indicado pelo membro do CONSUP;

§ 4º Cada Comissão Eleitoral Local deverá eleger o presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário na reunião de instalação dos trabalhos;

Parágrafo único: Ao final do processo as deliberações deverão ser registradas em Atas, conforme o Anexo I deste Regulamento e encaminhadas para ao Presidente do CONSUP, juntamente com as listas nominais de cada segmento, devidamente assinada pelos votantes.

Art. 13 O processo de escolha da Comissão Eleitoral Central será realizado da seguinte forma:

§ 1º - Em reunião conjunta, de forma virtual, no dia 24 de outubro de 2014 às 14 horas conforme estabelecido no cronograma deste regulamento.

§ 2º - Através de votação virtual os representantes escolherão a composição da Comissão Eleitoral Central conforme o Art. 2º deste Regulamento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central deverá eleger o presidente, vice-presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos;

Art. 14 Os membros das Comissões Eleitorais Locais que forem escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos nos seus

Câmpus por um dos suplentes eleitos, respeitando a composição da Comissão conforme o Art. 2º do presente Regulamento.

V - DO CRONOGRAMA

Art. 15 Para realização do processo de escolha de que trata o presente Regulamento, será obedecido o seguinte cronograma:

AÇÕES PRÉVIAS AO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CÂMPUS COLORADO DO OESTE E JI-PARANÁ			
Período	**Atividade**	**Responsáveis**	
21/10/2014	Publicação e Divulgação do Regulamento de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central que conduzirão a consulta.	Gabinete da Reitoria e CONSUP	
21/10/2014	Designação dos Grupos de Trabalho do CONSUP.	Gabinete Reitoria e CONSUP	
21/10/2014 e 22/10/2014	Divulgação do Regulamento à comunidade acadêmica geral do IFRO.	Gabinete Reitoria e Grupos de Trabalho	
23/10/2014	Assembleias Gerais para escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais	Gabinete Reitoria e Grupos de Trabalho	
ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL			
Unidade	**Atividade:** Escolha dos Membros por Segmento	**Data**	**Horário**
Ariquemes	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Cacoal	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Colorado do Oeste	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Ji-Paraná	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Porto Velho Calama	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Porto Velho Zona Norte	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
	Discentes	23/10/2014	10h
Vilhena	Docentes	23/10/2014	8h
	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h

	Discentes	23/10/2014	10h
Reitoria	Técnico-administrativos	23/10/2014	9h
Período	**Atividade**	**Responsáveis**	
24/10/2014 8 às 8:30 h	Encaminhamento das Atas com os resultados das reuniões de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais à Presidência do CONSUP.	Representante do CONSUP	
24/10/2014 9 h	Publicação da resolução de composição das Comissões Eleitorais Locais.	Gabinete da Reitoria e CONSUP	
24/10/2014 às 14h	Reunião virtual para escolha dos representantes da Comissão Eleitoral Central. Encaminhamento das Atas com os resultados das reuniões de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central à Presidência do CONSUP.	Gabinete da Reitoria e Grupos de Trabalho do CONSUP	
29/10/2014	Homologação e publicação da composição da Comissão Eleitoral Central.	Gabinete da Reitoria e CONSUP	
29/10/2014	Início dos trabalhos de elaboração do Regulamento para consulta à comunidade para Reitor e Diretor Geral.	Comissão Eleitoral Central	
29/10/2014	Entrega da Minuta do Regulamento de Consulta à Comunidade à Comissão Eleitoral Central.	Gabinete da Reitoria e CONSUP	
29/10/2014	Início dos trabalhos de elaboração do Regulamento para consulta à comunidade para Reitor e Diretor Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná.	Comissão Eleitoral Central	
05/11/2014	Entrega do Regulamento para consulta à comunidade para Reitor e Diretor Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná.	Comissão Eleitoral Central	

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos neste cronograma deverão ser rigorosamente cumpridos pelos responsáveis. As dúvidas e os encaminhamentos referentes à execução das atividades deverão ser encaminhados ao CONSUP, por meio do endereço eletrônico: consulta.comunidade2014@ifro.edu.br e www.ifro.edu.br.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO.

Art. 16 A homologação e publicação da composição das Comissões Eleitorais será realizada por meio de Portaria do Conselho Superior do IFRO.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As comunicações referentes ao processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais e Central serão afixadas nos murais dos Câmpus e da Reitoria do IFRO e divulgado no sítio institucional consulta.ifro.edu.br.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelos Grupos de Trabalho o qual será presidido pelo Membro do CONSUP.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2014.

CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR - IFRO

ANEXO I

ATA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

REITORIA/CÂMPUS_____

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014), às _____ horas, na(o) _____ , do Câmpus/Reitoria, reuniram-se em assembleia o segmento _____ para escolha de 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes para a composição da Comissão Eleitoral Local da Reitoria/Câmpus _____ de acordo com o Regulamento nº 01 de 21 (vinte e um) de outubro de dois mil e quatorze (2014), expedido pelo Conselho Superior. Sendo eleitos como representantes titulares (Nome/SIAPE ou Matricula/CPF):

1_____

2_____

3_____

E representantes suplentes respectivos:

1_____

2_____

3_____

Depois de divulgados os resultados, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros do Grupo de Trabalho e pelos demais presentes na assembleia do segmento _____ em lista nominal (Nome/SIAPE ou Matricula/CPF) anexa.

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____